

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2025

2025

INTRODUÇÃO

O Instituto do Cinema e do Audiovisual – ICA I. P., em cumprimento da Recomendação do n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), e seguintes Recomendações emitidas por esse Conselho, dispõe, desde 2010, de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, atualizado em 2019.

Em 2021, após um longo período de reflexão e de ampla audição pública, que recolheu contributos da academia, das magistraturas, de profissionais do direito e de outros ramos do saber, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

Na sequência dessa Estratégia, é então publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da de Prevenção de Corrupção (RGPC), ainda revogando a Lei n.º 54/2008, de 04 de setembro, que tinha criado o Conselho de Prevenção da Corrupção.

O diploma estabelece um quadro normativo para a prevenção e combate à corrupção em Portugal, tanto no setor público como no privado, visando promover uma cultura de integridade e responsabilidade, para o que prevê a obrigatoriedade de implementação de medidas preventivas para mitigar riscos de corrupção e infrações conexas.

É de referir que o ICA dispõe de um quadro de pessoal com menos de 50 trabalhadores, pelo que não é considerada “entidade abrangida” pelo âmbito de aplicação do referido Regime. Não obstante, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei, este Instituto adota os instrumentos adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.

Nessa medida, foi já aprovado o Código de Conduta do ICA, promovendo-se agora a revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no qual se procura desenvolver e implementar medidas eficazes que minimizem o risco de ocorrência de corrupção, contribuindo para a construção de uma organização mais transparente, ética e eficiente.

Assim, pretende-se identificar os tipos de riscos inerentes às atividades desenvolvidas em cada área ou departamento, no quadro da sua missão e atribuições, vertidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 13/2023, de 24 de fevereiro, e desenvolvidas pela Portaria n.º 189/2012, de 15 de junho, que determina a organização interna deste Instituto, e bem assim indicar medidas destinadas a prevenir os riscos detetados.

PARTE I

1. Caracterização dos serviços do Instituto do Cinema e do Audiovisual

1.1 Missão, Visão e Valores

Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 13/2023, de 24 de fevereiro, o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., abreviadamente designado por ICA, é um Instituto Público que tem por **Missão** “apoiar o desenvolvimento das atividades cinematográficas e audiovisuais, desde a criação até à divulgação e circulação nacional e internacional das obras, potenciando o surgimento de novos valores, contribuindo para a diversidade da oferta cultural e para a promoção da língua e da identidade nacionais, promover a captação de filmagens e produções audiovisuais internacionais para Portugal e acompanhar e colaborar na gestão dos respetivos instrumentos e incentivos financeiros.” (vd. artigo 3.º, n.º 1 do mesmo diploma).

Visão

No desenvolvimento da sua atividade, o ICA perspetiva a qualidade, elegendo como objetivo ser um organismo de excelência na promoção da cultura portuguesa no panorama cinematográfico e audiovisual, prosseguindo na sua atuação, entre outros, os seguintes **Valores**:

AVALIAÇÃO

Avaliação contínua das decisões tomadas, das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, para aferir se o Instituto atua corretamente junto dos stakeholders.

RIGOR

Rigor na aplicação de fundos públicos que sustentam parcialmente a atividade do setor.

TRANSPARÊNCIA

Transparência nos critérios de atribuição dos apoios financeiros e na informação disponibilizada.

EFICÁCIA

Eficácia de atuação, de modo a obter mais e melhores resultados a um custo mais baixo.

1.1.1 Valores e Compromisso Ético

O ICA, os seus dirigentes, trabalhadores, colaboradores e estagiários, independentemente da natureza do vínculo, pautam o exercício das suas funções tendo em conta os princípios éticos gerais consagrados na lei, nomeadamente na Constituição da República Portuguesa, no Código do procedimento Administrativo, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no Código de Conduta aprovado pelo Conselho Diretivo deste Instituto, em particular:

- Princípio do Serviço Público;
- Princípio da Legalidade;
- Princípio da Justiça e da Imparcialidade;

- Princípio da Igualdade;
- Princípio da Proporcionalidade;
- Princípio da Colaboração e da Boa-fé;
- Princípio da Informação e da Qualidade;
- Princípio da Lealdade;
- Princípio da Competência e Responsabilidade;
- Princípio dos Direitos de Autor e Direitos Conexos;
- Princípio da Proteção Artística.

1.2 Atribuições do ICA

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 79/2012, de 27 de março, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 13/2023, de 24 de fevereiro, diploma que aprova a orgânica do ICA, este Instituto prossegue as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da cultura na definição de políticas públicas para os setores cinematográfico e audiovisual em conformidade com a sua missão;
- b) Assegurar diretamente em colaboração ou através de outras entidades a execução das políticas cinematográficas e audiovisuais;
- c) Propor programas, medidas e ações com vista a melhorar a eficácia e a eficiência das políticas referidas na alínea anterior e a assegurar a adequação destas às evoluções dos setores abrangidos;
- d) Promover uma efetiva divulgação e circulação nacional e internacional das obras, diretamente ou em cooperação com outras entidades;
- e) Assegurar a representação nacional nas instituições e órgãos internacionais nos domínios cinematográfico e audiovisual, nomeadamente a nível da União Europeia, do Conselho da Europa, da Cooperação Ibero-Americana e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, bem como de outras plataformas de cooperação ou integração, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- f) Colaborar com as entidades competentes na elaboração de acordos internacionais no domínio cinematográfico e audiovisual e assegurar as tarefas relativas à aplicação dos acordos existentes, bem como estabelecer e aplicar parcerias e colaborações com instituições congéneres de outros países, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- g) Contribuir para um melhor conhecimento dos setores do cinema e do audiovisual, recolhendo, tratando e divulgando informação estatística ou outra relevante, por si próprio ou em colaboração com outras entidades vocacionadas para o efeito;
- h) Instituir o registo das entidades cinematográficas e audiovisuais assim como o registo das obras cinematográficas e audiovisuais;

- i) Acompanhar a gestão e colaborar com o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), na prossecução dos objetivos do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema (FATC), criado pelo Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, na sua redação atual;
- j) Promover sinergias entre as indústrias criativas e o turismo, proporcionando visibilidade ao destino Portugal e garantindo a melhoria da experiência turística, em articulação com o Turismo de Portugal, I. P.;
- k) Afirmar Portugal como destino internacional de produção de filmagens;
- l) Promover Portugal enquanto destino preferencial de filmagem, em articulação com as film commissions regionais, a rede diplomática e as associações e empresas do setor;
- m) Definir e implementar estratégias que potenciem o aproveitamento das vantagens resultantes da legislação de incentivos para a captação de filmagens e dos acordos de coprodução cinematográfica assinados;
- n) Agilizar o acesso aos incentivos e coordenar a atuação das entidades públicas e privadas no processo de realização de filmagens em território nacional;
- o) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e da cultura, em articulação com o Turismo de Portugal, I. P., quaisquer iniciativas legislativas ou regulamentares, estudos, atuações administrativas, formas públicas e privadas de cooperação, bem como ações de financiamento e investimento que se revelem necessárias ou úteis à prossecução dos seus objetivos.

As atribuições do ICA, I. P., em matéria de promoção da captação de filmagens e produções audiovisuais internacionais para Portugal, de simplificação e agilização dos procedimentos para esse efeito e de acompanhamento e colaboração na gestão dos respetivos instrumentos e incentivos financeiros são prosseguidas pela Portugal Film Commission (PFC), que foi incorporada na orgânica do ICA, I.P., com a publicação do Decreto-Lei n.º 13/2023, de 24 de fevereiro, que alterou o Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março.

1.3 Órgãos do ICA

São órgãos do ICA:

- O Conselho Diretivo, composto por um presidente e um vice-presidente.

Cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente

- O Fiscal Único.

- A Portugal Film Commission (PFC), presidida pelo presidente do Conselho Diretivo do ICA e pelo diretor executivo.

Cargo de direção intermédia de 1.º grau, que coadjuva o Film Commissioner

- O conselho consultivo.

A **Organização Interna** consta da Portaria n.º 189/2012, de 15 de junho, identificando:

- O **Departamento do Cinema e do Audiovisual;**

- O Departamento de Gestão.

Cargos de direção intermédia de 1.º grau

1.3.1 Identificação dos Responsáveis

- **Conselho Diretivo**

Presidente - Cargo de direção superior de 1.º grau

Vice-Presidente – Cargos de direção superior de 2.º grau

Os responsáveis pelo cumprimento normativo, para efeitos do RGPC, são o Presidente e a Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICA.

- **Fiscal Único.**
- **Departamento do Cinema e do Audiovisual**

Diretora - Cargo de direção intermédia de 1.º grau

Responsável sectorial pelo cumprimento do Plano pelos trabalhadores do Departamento do Cinema e do Audiovisual.

- **Departamento de Gestão**

Diretora - Cargo de direção intermédia de 1.º grau

Responsável sectorial pelo cumprimento do Plano pelos trabalhadores do Departamento de Gestão.

- **Portugal Film Commission (PFC)**

Diretor executivo- Cargo de direção intermédia de 1.º grau

Responsável sectorial pelo cumprimento do Plano pelos trabalhadores da Portugal Film Commission.

Os dirigentes de cada unidade orgânica são responsáveis por garantir que as medidas previstas no presente Plano são executadas pelos trabalhadores e devem prestar informação sobre a sua eficácia, para se proceder à sua atualização e elaboração de relatórios de execução.

1.3.2 O Conselho Diretivo - Competências

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 79/2012, de 27 de março, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 13/2023, de 24 de fevereiro, que aprova a orgânica do ICA, compete ao conselho diretivo, no âmbito da orientação e gestão do ICA, I. P.:

- a) Superintender sobre as políticas, programas, ações e medidas executadas pelo ICA, I. P., e propor alterações a estas, bem como propor ações-piloto e novas iniciativas no âmbito das atribuições do ICA, I. P.;

- b) Promover a celebração e assegurar a execução de acordos de cooperação, coprodução, codistribuição ou outros que visem o fomento e o desenvolvimento da arte cinematográfica e do audiovisual, nas suas dimensões cultural e económica;
- c) Autorizar a atribuição de apoios financeiros e outros incentivos no âmbito das atribuições do ICA, I. P., dentro dos limites legais;
- d) Assegurar as relações com organismos e instituições nacionais e estrangeiros de fins similares em articulação com o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC);
- e) Propor a participação do ICA, I. P., em sociedades comerciais, fundos de investimento e de garantia, bem como gerir as respetivas participações;
- f) Deliberar sobre as contrapartidas a estabelecer no âmbito de parcerias estabelecidas entre o ICA, I. P., e outras entidades, nos termos da lei.

1.3.3 Departamento do Cinema e do Audiovisual – Competências

Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 189/2012, de 15 de junho, compete ao Departamento do Cinema e do Audiovisual, abreviadamente designado por DCA:

- a) Assegurar os procedimentos relativos à concessão de apoios financeiros no âmbito das atribuições do ICA, I. P.;
- b) Proceder ao controlo da aplicação e execução dos apoios atribuídos pelo ICA, I. P.;
- c) Contribuir para a promoção das obras nacionais nos mercados nacional e internacional;
- d) Assegurar o funcionamento do sistema de gestão de bilheteiras, garantindo o controlo de emissões de bilhetes e a transmissão de dados;
- e) Proceder à recolha, análise, tratamento e divulgação de informação relevante para o setor do cinema e do audiovisual;
- f) Colaborar com outras entidades interessadas nas atividades cinematográficas e audiovisuais, nomeadamente em matéria de fiscalização e de salvaguarda da concorrência;
- g) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

1.3.4 Departamento de Gestão - Competências

Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 189/2012, de 15 de junho, compete ao Departamento, de Gestão, abreviadamente designado por DG:

- a) Gerir os recursos financeiros, administrativos, patrimoniais e humanos do ICA, I. P., nomeadamente, instruir os processos relativos à cobrança da receita própria, assegurar a execução do sistema de avaliação de desempenho e proceder ao acompanhamento, avaliação e controlo material e financeiro dos projetos financiados pelo ICA, I. P.;
- b) Assegurar as funções de planeamento e controlo de gestão;

- c) Promover um sistema de gestão pela qualidade através da adoção de princípios e boas práticas de qualidade monitorizadas através de indicadores de gestão por forma a contribuir para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo ICA, I. P.;
- d) Acompanhar as medidas preconizadas pela sociedade de informação e promover a sua aplicação, visando alcançar objetivos de racionalização e modernização administrativa para a efetiva desmaterialização e simplificação dos procedimentos;
- e) Estabelecer e manter um registo de empresas cinematográficas e audiovisuais;
- f) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

1.3.5 Portugal Film Commission (PFC) - Competências

Nos termos do artigo 7.º-A, do Decreto-Lei n.º 79/2012 de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 13/2023, de 24 de fevereiro, que aprova a orgânica do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., compete à PFC:

- a) Criar condições para a afirmação e promoção de Portugal no mundo como destino de excelência para a produção e realização de filmagens internacionais, em articulação com o Turismo de Portugal, I. P.;
- b) Garantir a projeção internacional de Portugal como destino privilegiado de filmagens, em articulação com o Turismo de Portugal, I. P.;
- c) Fazer, em articulação com o Turismo de Portugal, I. P., a promoção nacional e internacional do FATC e/ou das linhas de apoio subsequentes que lhe venham a suceder, enquanto instrumento competitivo desenhado para captar a produção cinematográfica e audiovisual para Portugal;
- d) Definir as melhores práticas e métodos para apoiar os produtores nacionais e internacionais no domínio das filmagens;
- e) Assegurar a articulação com todos os serviços no âmbito do desempenho das suas tarefas, designadamente acompanhando a implementação do balcão único de procedimentos, no domínio de apoios e de licenciamentos;
- f) Garantir, na relação com as entidades do território nacional, uma articulação eficaz, informada e colaborativa, designadamente com os municípios e freguesias, entidades regionais de turismo e direções regionais de cultura;
- g) Promover a criação de bases de dados dos diversos prestadores de serviços técnicos e logísticos existentes em território nacional, com vista a garantir o melhor aproveitamento dos recursos existentes e das condições de apoio à realização de filmagens;
- h) Garantir a correta identificação e reporte das necessidades e dificuldades práticas das produções de filmagens, assegurando a implementação de medidas de resolução adequadas;
- i) Identificar as alterações legislativas, regulamentares ou de cooperação interadministrativa que permitam a simplificação e uniformização dos procedimentos administrativos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia necessários para a produção de filmagens no território nacional;

j) Submeter a parecer do conselho consultivo:

- i) Um plano estratégico da PFC para cada triénio;
- ii) Os planos e relatórios anuais de atividades na parte respeitante à PFC.

1.3.6 Gabinete Jurídico

Apesar de não previsto expressamente na orgânica do ICA, I.P., o Gabinete Jurídico assegura o apoio jurídico transversal especializado ao Conselho Diretivo e demais unidades orgânicas, encontrando-se informalmente constituído, pelo que se incluiu nos mapas identificativos dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e medidas preventivas por unidades orgânicas.

PARTE II

2. Identificação dos Riscos e das Medidas de Prevenção

2.1 Matriz de Risco

O ICA promove programas de apoio financeiro à criação, produção, promoção, distribuição e exibição de obras cinematográficas, que têm por finalidade o fomento e o desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual. Para o efeito, promove concursos públicos, com vista à atribuição de apoios financeiros que revestem a natureza de financiamento a fundo perdido.

Os riscos de corrupção ou infrações conexas situam-se, assim, com mais intensidade no quadro das atividades e funções conducentes à atribuição dos apoios, à sua contratualização e à execução dos respetivos contratos, embora no presente PPRC se abranjam outras áreas de atuação em que se colocam igualmente esses riscos.

Tendo em atenção a identificação das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades orgânicas no exercício das suas atribuições e competências, a análise de risco decorre da conjugação do indicador probabilidade de ocorrência do risco com o indicador impacto previsível da ocorrência do risco, seguindo as indicações contantes do Guia n.º 1/2023, elaborado pelo MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção.¹

Assim:

¹ Guia n.º 1/2023, setembro – relativo a “Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção: Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização”

Probabilidade de ocorrência do risco		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam
Impacto previsível da ocorrência do risco		
Baixo	Médio	Alto
Traduz-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento	Traduz-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados	Traduz-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização

Da combinação destas duas variáveis decorre a seguinte matriz do grau de risco:

Gradação dos Riscos		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa	Média	Alta
Impacto Previsível (IP)	Baixo	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto	Moderado	Elevado	Máximo

Tabela - Matriz grau de risco entre o impacto previsível e a probabilidade da ocorrência

2.2 Principais Medidas de Prevenção

2.2.1 Regulamento Interno, Manual de Procedimentos e Código de Conduta

O Conselho Diretivo do ICA aprovou, por Deliberação de 2 de maio de 2016, o Regulamento n.º 517/2016, que aprova o Regulamento Interno de Organização e Disciplina do Trabalho, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 101, em 25 de maio de 2016.

No artigo 9.º deste Regulamento são identificados alguns deveres dos trabalhadores, para além dos que constam da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e salientados os deveres de isenção e independência.

Releva ainda o artigo 33.º relativo ao Controlo Interno, orientado por princípios como o da organização (os processos devem estar formalizados), da separação de funções (certas funções não devem estar adstritas apenas a uma certa pessoa) e da integração (os procedimentos devem permitir a recuperação da informação). O mesmo artigo identifica os elementos principais desse controlo interno, entre os quais a segregação, separação ou divisão de funções - a função contabilística e a função operacional devem estar separadas de forma a não ser possível uma pessoa ter o controlo físico de um ativo e, simultaneamente, ter a seu cargo os registos respetivos, o controlo das operações – respeita à sequência das operações, ou seja, o ciclo autorização; aprovação; execução; registo; custódia, de acordo com critérios estabelecidos e ainda, entre outros, um sistema informático que permite ao Conselho Diretivo, caso considere necessário, o acesso direto aos ficheiros.

Os procedimentos referentes ao controlo interno de aquisição e utilização de bens e serviços, bem como os relativos a outras matérias encontram-se descritos no Manual de Procedimentos do ICA.

O Manual de Procedimento descreve, de forma detalhada, as fases dos vários procedimentos dos departamentos do ICA, designadamente o de atribuição de apoios, transparecendo a implementação do princípio da segregação de funções. Apesar da escassez de recursos humanos, considera-se fundamental assegurar, nos domínios da realização da despesa e dos procedimentos de contratação pública e concessão de apoio, a separação de funções entre os trabalhadores e os departamentos envolvidos naquelas áreas.

Note-se que, em cada concurso, a seleção dos projetos é feita por um júri, externo, aprovado anualmente pela SECA – Secção Especializada do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura, escolhido de entre personalidades de reconhecido currículo, capacidade e idoneidade e reconhecido mérito cultural. Os membros de cada Júri estão também sujeitos a regras de impedimentos e conflitos de interesse, disponibilizando o ICA uma declaração de inexistência de conflitos a assinar por estes.

Ainda no âmbito da atribuição de apoios, salienta-se que todo o procedimento de atribuição de apoios financeiros se encontra detalhadamente prevista nos Regulamentos aprovados por Deliberação do Conselho Diretivo do ICA, ao abrigo da competência legalmente atribuída para o efeito.

Mais se sublinha que os procedimentos concursais decorrem numa plataforma eletrónica, denominada HAL, definindo-se perfis e credenciais de acesso restrito, de forma a salvaguardar a integridade dos procedimentos.

É de referir que o Regulamento Interno e o Manual de Procedimentos estão atualmente em processo de atualização e revisão.

O ICA aprovou ainda o seu Código de Conduta, em 7 de outubro de 2024, no seguimento da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC). O Código de Conduta identifica a missão e valores do ICA, as normas de conduta, clarifica as regras relativas a ofertas e vantagens, identifica as infrações disciplinares e criminais eventualmente aplicáveis em casos de incumprimento do mesmo Código, entre outras matérias.

2.2.2 Declaração de inexistência de conflito de interesses

Ainda no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, foi implementada a Declaração de Inexistência de Conflitos de interesses, nos termos do artigo 13.º do mesmo Regime, como medida destinada a assegurar a isenção e a imparcialidade de todos os dirigentes e trabalhadores envolvidos nas áreas de concessão de apoios e da contratação pública, assim como dos membros dos júris de concurso.

2.2.3 Acumulação de funções públicas com atividades privadas

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) veio consagrar um regime de impedimentos e incompatibilidades tendo em vista assegurar a imparcialidade e isenção no exercício de funções públicas. Determina a Lei Geral que, em regra, as funções públicas são exercidas em regime de exclusividade, embora, a título excecional, possa ser autorizada, a acumulação com outras funções públicas ou privadas, nos estritos termos previstos na lei. No Código de Conduta do ICA, chama-se a atenção para o estipulado na LTFP, mais se alertando que, em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.

2.2.4 Canal de Denúncias

O ICA disponibiliza na sua página oficial na internet, um canal de denúncias externo que pode ser utilizado para comunicar qualquer irregularidade ou infração, assegurando condições de segurança e sigilo aos denunciantes.

2.2.5 Divulgação

Conforme previsto no RGPC, o presente PPR será publicitado:

- através de publicação na sua página oficial na internet e ainda na Intranet, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões;
- aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões;
- à Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC), no prazo de dez dias, contados desde a sua implementação e respetivas revisões;
- ao MENAC no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

PARTE III

PARTE III – Mapas identificativos dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e medidas preventivas por unidades orgânicas (EM ANEXO)

Lisboa, 2 de maio de 2025

O Conselho Diretivo